

Declaramos para os devidos fins que a LEI n.º 3.219/19 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 29/11/2019 a 29/12/2019.


FERNANDA NETO VALIN

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento
CPF: 711.677.301-00 / MAT: 67324

LEI N.º 3.219 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Altera a redação do § 2º do artigo 270 da Lei Municipal n.º 2.509 de 26 de dezembro de 2001 que foi acrescentado pela Lei 2.516 de 17 de maio de 2002”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 270 § 2º da Lei 2.509 de 26 de dezembro de 2001 passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º. Nos loteamentos de propriedade do Município de Inhumas que forem destinados à construção de casas populares, excepcionalmente, a área mínima dos lotes urbanos residenciais será de 200 m², sendo a frente mínima de 10 m x 20 m”.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.


JOÃO ANTONIO FERREIRA

Prefeito


FERNANDA NETO VALIN

Secretária Municipal de Gestão e Planejamento